

33ª Seção Judiciária:	Irati (sede)	Inter	1	1	2
34ª Seção Judiciária:	Ivaiporã (sede)	Inter	1	1	2
35ª Seção Judiciária:	Jacarezinho (sede)	Inter	1	1	2
36ª Seção Judiciária:	Laranjeiras do Sul (sede)	Inter	1	1	2
37ª Seção Judiciária:	Loanda	Inter	1	1	2
38ª Seção Judiciária:	Medianeira (sede)	Inter	1	1	2
39ª Seção Judiciária:	Nova Esperança (sede)	Inter	1	1	2
40ª Seção Judiciária:	Palmas (sede)	Inter	1	1	2
41ª Seção Judiciária:	Paranaguá (sede)	Inter	1	1	2
42ª Seção Judiciária:	Paranavaí (sede)	Inter	1	1	2
43ª Seção Judiciária:	Pato Branco (sede)	Inter	1	1	2
44ª Seção Judiciária:	Pitanga (sede)	Inter	1	1	2
45ª Seção Judiciária:	Santo Ant.da Platina (sede)	Inter	1	1	2
46ª Seção Judiciária:	Santo Ant.do Sudoeste (sede)	Inter	1	1	2
47ª Seção Judiciária:	Sarandi (sede)	Inter	1	1	2
48ª Seção Judiciária:	Telêmaco Borba (sede)	Inter	1	1	2
49ª Seção Judiciária:	Toledo (sede)	Inter	1	1	2
50ª Seção Judiciária:	Umuarama (sede)	Inter	1	1	2
51ª Seção Judiciária:	União da Vitória (sede)	Inter	1	1	2
52ª Seção Judiciária:	Wenceslau Braz (sede)	Inter	1	1	2
53ª Seção Judiciária:	Lapa (sede)	Inter	1	1	2
54ª Seção Judiciária:	Andirá (sede)	Inter	1	1	2
55ª Seção Judiciária:	Marechal Când.Rondon (sede)	Inter	1	1	2
56ª Seção Judiciária:	Realeza (sede)	Inic	1	1	2
57ª Seção Judiciária:	Rio Branco do Sul (sede)	Inter	1	1	2
58ª Seção Judiciária:	Porecatu (sede)	Inter	1	1	2
59ª Seção Judiciária:	Guaratuba (sede)	Inter	1	1	2
TOTAL DO ESTADO			51	59	110

7663/2011

ANEXO XI - TABELA DE REMUNERAÇÃO DO ASSESSOR DE ESTABECIMENTO PENAL

VENCIMENTO BASE	375,06
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	569,29
ENCARGOS ESPECIAIS	1.000,58
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM DETERMINADAS ZONAS E LOCAIS (90%)	337,55
GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE (33,33%)	125,00
GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE (30%)	112,52
REMUNERAÇÃO TOTAL	2.520,00

7664/2011

Lei nº 16.814

Data 19 de maio de 2011

Súmula: Concede o Índice Geral de 6,5% nas tabelas de vencimento básico de todas as carreiras estatutárias civis e militar do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o índice geral de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) na referência salarial inicial das tabelas de vencimento básico, com consequente reflexo, nos intermíveis e interclasses, respeitada a amplitude salarial e a dinâmica intercarregos, a todas as carreiras estatutárias civis e militar, do Poder Executivo do Estado do Paraná, com fulcro no art. 27, X, da Constituição do Estado.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e geradores de pensão das carreiras civis e militares do Poder Executivo, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mesmo que não tenham direito à paridade.

Art. 3º O aumento percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) abrange os servidores ativos integrantes das Carreiras de Advogado, Auditor Fiscal – CRE, Procurador, Carreira de Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia e Carreira Técnico-Científica do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, Carreira Docente e Técnica Universitária das Instituições de Ensino Superior – IEES, Polícia Militar – PMPR, Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, Quadro Próprio dos Peritos

Oficiais – QPPO, Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, Quadro Próprio do Magistério – QPM, Quadro Único de Pessoal – QUP, Quadros dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, Agente de Assistência e Extensão – EMATER e Quadro Próprio do Instituto EMATER – QPEM, os Contratos em Regime Especial – CRES, PARANAEDUCAÇÃO, Convênios com APAE's, o vencimento básico e os encargos especiais dos Cargos de Provedimento em Comissão e as Gratificações do QPPE e Gratificação de Saúde das IEES.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica às Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entes de Cooperação Econômica.

Art. 5º A aplicação do índice fixado no art. 1º e a implementação em folha de pagamento ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira, ao comportamento da receita e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ao longo do exercício de 2011.

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 15.044/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a aplicação dos incisos V e VI do art. 15 da Lei nº 13.666/2002, excetuados os casos referentes à Governadoria, no que tange ao inciso VI, conforme art. 178 da Lei nº 6.174/1970, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os encargos especiais são de natureza precária e transitória, não sendo computados para quaisquer fins, inclusive para a inatividade e geração de pensão.”

Art. 7º Os cargos pertencentes ao quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo do Estado do Paraná, simbologia “C”, denominados cargos de



assistência, passam a ser denominados cargos de assessoramento.

Parágrafo único. A distinção entre os cargos de assessoramento de simbologia “C” será efetivada mediante a utilização das terminologias “técnica” ou “administrativa”, conforme designação de funções afetas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de maio de 2011.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil

7808/2011

DECRETO 1.475

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 308/2011-PGE,

Resolve promover, por antiguidade, DIOGO SALDANHA MACORATI, RG nº 7.187.712-4, Procurador Classe V, ao cargo de Procurador Classe IV, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 19 de maio de 2011, 190ª da Independência e 123ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado

DURVAL AMARAL
Chefe da Casa Civil

IVAN LELIS BONILHA,
Procurador Geral do Estado

7932/2011

Despachos do Governador

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.946.270-5/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º do Decreto Estadual 1198/2011, com base nos Pareceres n.º 736/2011 – CTJ/CC e n.º 286/11 - AJ/SESA, e nos termos do Memorando nº 027/2011-D.L, a aquisição de QUETIAPINA 25mg (29.580 unidades), QUETIAPINA 100mg (121.650 unidades) e QUETIAPINA 200mg (100.260 unidades), junto à empresa SCHEID & CASTRO LTDA., mediante dispensa de licitação, destinados ao atendimento dos 1.262 pacientes portadores da Esquizofrenia Refratária, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, no valor de R\$ 683.517,42 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), por 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.279-9/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 1º do Decreto Estadual 1198/2011, com base nos Pareceres n.º 0733/2011 – CTJ/CC e n.º 321/11 - AJ/SESA, e nos termos do Memorando nº 033/2011-D.L, a aquisição de 75.460 unidades do medicamento OLANZAPINA 5mg - comprimidos e 144.256 unidades de OLANZAPINA 10mg - comprimidos, com dispensa de licitação para atendimento 2.062 pacientes portadores de Esquizofrenia Refratária, cadastrados no Componente

Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, junto à empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA, no valor total de R\$ 1.637.874,00 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais), estando a quantidade prevista para 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.292-6/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com os artigos 22 e 33, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 2391/2008 e art. 1º, caput do Decreto Estadual nº 1198/2011, com base no Parecer n. 362/2011 – AJ/SESA e Parecer n.º 0747/2011 – CTJ/CC, a Secretaria de Estado da Saúde a efetivar a aquisição dos medicamentos “Cloroquina 150mg – comprimido - 134.300 unidades; Hidroxicloroquina 400mg – comprimido - 207.990 unidades; Formoterol 12mcg+Budesonida 400mcg – pó inalante – frasco com 60 doses - 51.200 unidades; Budesonida 200mcg – aerosol bucal – frasco com 100 doses - 1.020 unidades”, mediante o Uso da Ata de Registro de Preços Eletrônico nº 060/2010 e 160/2010, destinados a atender os 3.852 pacientes com Artrite Reumatoide (itens 1 e 2) e os 14.073 com Asma Grave (itens 3 e 4), cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde no Estado do Paraná, no valor total de R\$ 824.468,00 (oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), junto às empresas CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., ASTRAZENACA DO BRASIL LTDA., PRODIET FARMACÊUTICA LTDA., beneficiárias dessas atas. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

10.946.318-3/11 - Solicita autorização para aquisição de medicamentos, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, caput do Decreto Estadual 1198/2011 e nos termos da deliberação do Comitê de Gestão e dos Pareceres n.º 0765/2011 – CTJ/CC e n.º 0397/2011 - AJ/SESA, a aquisição de 343.050 comprimidos de PRAMIPEXOL 0,25 mg e 212.490 comprimidos de PRAMIPEXOL 1 mg, indicados no Memorando nº 333/DVSOP/CEMPAR/2011, mediante processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, para atendimento de 2.888 pacientes portadores da Doença de Parkinson, cadastrados no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, padronizado pelo Ministério da Saúde, no Estado do Paraná, junto às empresas NUNESFARMA DISTRIBUIDORA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA, no valor total de R\$ 1.048.876,20 (um milhão, quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos), estando a quantidade prevista para 90 dias. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica, bem como a análise da regularidade licitatória é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Em 19/05/11”. (Enc. proc. à SESA, em 19/05/11).

7928/2011